



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA 0003.2026

Data da sessão: 04. MAR. 2026

Horário: 09h [início da abertura dos envelopes]

Local: Câmara Municipal de Jequitibá - Setor de Licitações e Contratos

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Regime de Execução: Menor Preço Global

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ - MG.** por meio do Departamento de Licitações manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados e, para tal fim realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento [**MENOR PREÇO**], na hipótese do art. 75, inciso II, c/c § 3º do mesmo artigo, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, Lei complementar 123, de 14 de dezembro



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

de 2006, Lei Federal 12.846, de 1º de agosto 2013 – Lei Anticorrupção, da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022, no que couber.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e utensílios para a Câmara Municipal de Jequitibá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos arts. 72 e 74, III, da Lei 14.133|2021.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação presencial os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação Presencial e seus anexos;

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a] autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b] empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% [cinco por cento] do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c] pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d] aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e] empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

f] pessoa física ou jurídica que, nos 5 [cinco] anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição [Acórdão 746/2014-TCU-Plenário];

2.5.5. sociedades cooperativas, em qualquer hipótese.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

3. INGRESSO NA LICITAÇÃO PRESENCIAL E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na licitação presencial ocorrerá com a apresentação da proposta inicial e da documentação de habilitação, conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação Presencial.

3.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta, devidamente assinada, juntamente com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura dos envelopes.

3.3. Serão aceitos apenas envelopes lacrados contendo:

- a] Proposta comercial, conforme modelo especificado nos anexos deste Aviso;
- b] Documentos de habilitação, conforme as exigências legais e deste Aviso.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento das obrigações legais,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação vigente.

3.5.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer os materiais e equipamentos necessários, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 [sessenta] dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No momento da entrega dos envelopes, o fornecedor deverá **ENTREGAR DECLARAÇÃO** em conformidade com este Aviso, declarando:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação Presencial e seus anexos;

3.8.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

3.9. Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto para contratação, nem com valores diferentes em razão de local de entrega ou quaisquer outros critérios divergentes não previstos neste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação Presencial, será iniciada a sessão pública para recebimento de lances presenciais. A fase de lances será conduzida pelo agente de contratação, conforme designação oficial.

4.2. Na etapa competitiva, os fornecedores poderão apresentar lances verbais e sucessivos.

4.3. Os lances deverão ser ofertados por valor unitário ou percentual de desconto, conforme definido no Termo de Referência e nos anexos deste Aviso.

4.4. O fornecedor somente poderá apresentar lance de valor inferior ao último por ele ofertado ou ao menor lance registrado na sessão.

4.4.1. Caso haja lances iguais, será considerado vencedor o fornecedor que os tenha apresentado primeiro, conforme registro da ordem cronológica pela CPL ou agente de contratação.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante a fase de lances, os valores ofertados serão divulgados aos



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

participantes, sem a identificação dos respectivos fornecedores, para garantir o princípio do sigilo durante a disputa.

4.7. Encerrada a fase de lances, os valores ofertados serão registrados na ata da sessão pública, respeitando a ordem de classificação.

4.8. Não haverá tempo aleatório ou prorrogação do prazo estabelecido para a apresentação de lances. O encerramento será formalizado pelo agente de contratação no momento indicado no edital.

4.9. Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação poderá negociar diretamente com o fornecedor que apresentou a melhor oferta, visando obter condições mais vantajosas para a Administração Pública, sempre respeitando a ordem de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, caberá ao Agente de Contratação analisar e julgar as propostas apresentadas. Caso a proposta classificada em primeiro lugar esteja acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo estipulado, poderá ser realizada negociação direta para obtenção de melhores condições.

5.1.1. A negociação será conduzida com o fornecedor que apresentou o menor preço ou o maior desconto. Persistindo a desconformidade, o Agente de Contratação poderá convocar os fornecedores subsequentes, respeitada a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

5.2. Após concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata e divulgado a todos os participantes presentes na sessão pública.

5.3. O Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o valor da proposta vencedora e o estipulado no Termo de Referência, podendo solicitar ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance ofertado ou ao valor negociado.

5.3.1. Caso aplicável, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar uma planilha detalhada contendo os custos unitários e a formação de preços, adequada ao valor final de sua proposta.

5.4. O Agente de Contratação analisará a proposta vencedora quanto à conformidade com as especificações do objeto, a compatibilidade de preços e a exequibilidade, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos, se necessário.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. contenham vícios insanáveis;

5.5.2. não obedeçam às especificações técnicas do objeto previstas no Termo de Referência;

5.5.3. apresentem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estipulado para a contratação;

5.5.4. não comprovem sua exequibilidade, quando exigido;

5.5.5. apresentem desconformidade com outras exigências do Aviso de Dispensa de Licitação Presencial, desde que essas sejam insanáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

5.6. Será considerada inexequível a proposta que:

5.6.1. apresentar valores insuficientes para cobrir os custos da execução;

5.6.2. incluir preços unitários ou globais que sejam irrisórios, simbólicos ou incompatíveis com os padrões de mercado e com os encargos previstos.

5.7. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação convocará o próximo fornecedor na ordem de classificação, observando o mesmo procedimento de análise e julgamento.

5.8. Havendo necessidade de maior tempo para análise das propostas ou documentos complementares, a sessão poderá ser suspensa, com a nova data e horário informados aos participantes presentes.

5.9. Concluído o julgamento das propostas, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação, conforme previsto no Aviso de Dispensa de Licitação Presencial.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, constam no Termo de Referência e deverão ser apresentados em envelope lacrado, no dia e horário definidos para a entrega das propostas.

6.2. A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação durante a sessão pública, após a fase de lances, conforme o ordenamento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

6.3. Caso seja necessário complementar a documentação apresentada, o fornecedor será notificado para entrega adicional, sob pena de inabilitação.

6.4. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e em conformidade com as exigências legais, sendo inabilitado o fornecedor que:

6.4.1. Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos;

6.4.2. Apresentar documentação em desacordo com o estabelecido neste Aviso;

6.4.3. Deixar de comprovar, quando aplicável, o recolhimento de tributos ou regularidade com a seguridade social.

6.5. O fornecedor deverá apresentar a documentação de habilitação exclusivamente em nome da matriz ou filial, conforme for o responsável pela proposta, com exceção de atestados técnicos emitidos exclusivamente à matriz, quando aplicável.

6.6. A habilitação estará sujeita à conferência de autenticidade, podendo ser verificada junto aos órgãos emissores de certidões ou registros eletrônicos.

6.7. Se o fornecedor vencedor provisório for desclassificado na fase de habilitação, o Agente de Contratação convocará o próximo classificado para análise e prosseguimento, conforme a ordem de classificação.

6.8. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise detalhada dos documentos, sendo informada a nova data e horário de retomada.

6.9. Constatado o atendimento integral das condições de habilitação, o



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

fornecedor será declarado habilitado e apto para a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

6.10. Os fornecedores habilitados ficarão sujeitos à manutenção das condições declaradas durante toda a vigência do contrato, sendo obrigados a comunicar à Administração quaisquer alterações que possam comprometer o cumprimento do objeto.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizado Termo de Contrato para a prestação de serviços continuados, conforme descrito no Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 [cinco] dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Caso a convocação para assinatura não ocorra presencialmente, a Administração poderá enviar o contrato por correspondência postal com aviso de recebimento [AR] ou por sistema eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 [cinco] dias úteis.

7.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal do adjudicatário e concordância da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

7.3. A emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente ao adjudicatário implicará:

7.3.1. Reconhecimento de que o documento substitui o contrato, vinculando-se às disposições da Lei 14.133/2021;

7.3.2. Compromisso da contratada de cumprir as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. Reconhecimento das hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e dos direitos da Administração conforme os artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência do contrato será o estipulado no Termo de Referência, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 ou da Lei 14.133/2021, conforme aplicável.

7.5. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no processo e assegurar a regularidade durante toda a vigência da contratação.

7.6. Para serviços continuados, a Administração designará formalmente fiscais e gestores do contrato, que acompanharão e fiscalizarão sua execução conforme previsto no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, aplicável para infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

8.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% [dez por cento] sobre o valor estimado do contrato, aplicável às infrações previstas nos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 [três] anos, nos casos previstos nos subitens 8.1.2 a 8.1.7;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 [três] a 6 [seis] anos, para as infrações previstas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12 e demais casos que justifiquem tal medida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração [art. 156, § 9º].

8.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória [art. 156, § 7º].

8.5. Será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção, com prazo de 15 [quinze] dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação [art. 157].



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

8.6. Multas aplicadas e não pagas no prazo máximo de 30 [trinta] dias serão objeto de cobrança administrativa ou judicial, com acréscimos legais aplicáveis.

8.7. A aplicação das sanções será formalizada por meio de processo administrativo, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme previsto na legislação aplicável.

8.8. Na aplicação das sanções, serão observados os critérios de gravidade, peculiaridades do caso concreto e danos causados, conforme art. 156, § 1º, da Lei 14.133, de 2021.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme previsto no art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados [procedimento fracassado], a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados [procedimento deserto].

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada ata em meio físico e eletrônico, conforme aplicável.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

9.12.4. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, **10** terça-feira
FEVEREIRO 2026

Gabriel Matias Fernandes de Freitas
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e utensílios para a Câmara Municipal de Jequitibá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos arts. 72 e 74, III, da Lei 14.133|2021.

1.2. Da Natureza do Objeto

O produto objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda [DFD].

1.3. Da Forma de Aquisição

A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e utensílios para manutenção das atividades internas cotidianas da Câmara Municipal de Jequitibá | MG.

1.4. Do prazo de vigência



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

1.5. Da Natureza do objeto

O objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativas

A presente contratação tem como finalidade garantir aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e utensílios para atender às necessidades cotidianas da Câmara Municipal de Jequitibá.

Esses itens são essenciais para dar suporte às atividades administrativas diárias, contribuindo para o bem-estar dos servidores, assessores e demais colaboradores que desempenham suas funções no Legislativo Municipal.

Além disso, o fornecimento desses produtos visa proporcionar um ambiente adequado para a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias dos vereadores, garantindo um espaço



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

de acolhimento mais organizado e funcional. A disponibilidade desses gêneros facilita a permanência dos participantes durante as discussões e deliberações, favorecendo a produtividade e a eficiência dos trabalhos legislativos. A contratação parcelada desses itens permite um planejamento financeiro mais eficiente, assegurando a aquisição conforme a demanda e evitando desperdícios. Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação de uma empresa especializada para atender a essa demanda de forma contínua e satisfatória.

2.2. Fundamentação da Contratação

2.1.1. Para a presente aquisição, será utilizado a Dispensa de Licitação. A escolha dessa modalidade é fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 pela Lei 14.133/21. A escolha deste procedimento de contratação se deve em razão do preço praticado no mercado e que o valor médio não supera o limite anual de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2.3. Objetivo da Contratação

2.3.1. O objetivo da presente contratação é assegurar o fornecimento regular e de qualidade de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e utensílios. Os produtos adquiridos serão destinados:

- a] ao atendimento das necessidades diárias dos servidores e demais colaboradores;
- b] ao suporte logístico durante reuniões ordinárias e extraordinárias dos vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

c] ao fortalecimento da estrutura de acolhimento nas atividades institucionais da Câmara.

2.3.2. A contratação de empresa especializada permitirá a aquisição de itens adequados em termos de qualidade, variedade e frescor, garantindo o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e utensílios para atender às demandas da Câmara Municipal de Jequitibá. O fornecimento contínuo desses produtos é essencial para o suporte às atividades diárias dos servidores e colaboradores, além de contribuir para a organização e acolhimento nas reuniões e eventos institucionais.

A aquisição será realizada conforme a necessidade da Câmara, garantindo a entrega de produtos frescos e de qualidade, respeitando os padrões sanitários e de higiene estabelecidos pelas normas vigentes. A empresa contratada deverá fornecer gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e utensílios que atendam às especificações estabelecidas no termo de referência. A solução adotada visa otimizar os recursos públicos, garantindo um planejamento eficiente e evitando desperdícios por meio da aquisição parcelada dos itens. Dessa



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

forma, a contratação possibilita a manutenção de um ambiente funcional e adequado para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, favorecendo a produtividade e o bem-estar dos envolvidos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos a serem adquiridos são de natureza comum, conforme o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021. Todos os produtos deverão ter seu fornecimento amparados pelos órgãos de vigilância sanitária, a fim de garantir segurança em seu consumo.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Quant	Unid.	Descrição
1	24	Unidade	Achocolatado, embalagem 550gr
2	12	Unidade	Açúcar cristal, embalagem de 5kg
3	10	Unidade	Açúcar refinado, embalagem de 1kg
4	12	Unidade	Adoçante de sucralose, 100 ml
5	12	Unidade	Adoçante de sacarina, 100 ml
6	24	unidade	Água mineral com gás, embalagem 500 ml
7	60	Unidade	Água mineral, 20 litros
8	250	Unidade	Água mineral, embalagem 500 ml, fardo com 12 unidades
9	8	Unidade	Azeite de oliva extra virgem, embalagem 900ml
10	100	Unidade	Café em pó, embalagem 500gr
11	30	Unidade	Filtro de papel 103, embalagem com 30 unidades
12	500	Unidade	Guardanapo 20x22 cm, embalagem com 50 unidades
13	24	Unidade	Ketchup, embalagem 200gr
14	24	Unidade	Maionese, sachê 200gr
15	36	Unidade	Manteiga de leite, embalagem de 500gr
16	24	Unidade	Molho de pimenta, embalagem 200ml
17	24	Unidade	Mostarda, embalagem 200ml
18	12	Unidade	Óleo de soja, embalagem 900ml
19	30	Pacote	Pirulito (Pacote com 500 gr
20	150	Unidade	Refrigerante de Cola (Coca Cola)
21	150	Unidade	Refrigerante de Guaraná
22	120	Unidade	Refrigerante de Soda Limonada (Soda Antarctica)
23	144	Unidade	Requeijão cremoso, embalagem 200gr



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

24	10	Unidade	Sal fino de cozinha, embalagem 1kg
25	100	Unidade	Suco em pó 25g [diversos sabores]
26	80	Unidade	Suco integral de laranja, embalagem de 1,7 litros
27	80	Unidade	Suco integral de goiaba, embalagem de 1,7 litros
28	12	Unidade	Tempero sazom, pacote com 12
29	36	Unidade	Vinagre de Álcool 750 ml
30	12	Unidade	Vinagre de Limão 750 ml
31	36	Unidade	Água sanitária, embalagem 5 litros
32	20	Unidade	Álcool líquido 70%, embalagem 1 litro
33	18	Unidade	Amaciante de roupas, embalagem 2 litros
34	35	Unidade	Cera líquida incolor, 750 ml
35	25	Unidade	Cloro ativo, embalagem de 1 litro
36	30	Unidade	Desinfetante bactericida, 1 litro
37	84	Unidade	Desodorizador de ambiente spray, mínimo 360 ml
38	30	Unidade	Detergente, 500 ml
39	30	Unidade	Gel adesivo para banheiro 2 refis, com 6 discos
40	24	Unidade	Inseticida Aparelho Automático + Refil 250ml
41	24	Unidade	Inseticida spray, 420 ml
42	15	Unidade	Limpa alumínio (ativo), 500ml
43	30	Unidade	Limpador de Banheiro Cloro Ativo, 500ml
44	30	Unidade	Limpador de Cozinha Desengordurante
45	24	Unidade	Limpador de piso de granitos
46	30	Unidade	Limpador de piso madeira, 750 ml
47	30	Unidade	Limpador de piso porcelanato, 750 ml
48	30	Unidade	Limpador de uso geral, 500 ml
49	20	Unidade	Limpador perfumado, aromas, 500 ml
50	80	Unidade	Lustra móvel, 500 ml
51	30	Unidade	Querosene perfumado, embalagem 1 litro
52	30	Unidade	Refil Inseticida para Aparelho Automático, 250ml
53	15	Unidade	Sabão em barra glicerinado, embalagem com 5
54	30	Unidade	Sabão em pó, 1,6 Kg
55	35	Unidade	Sabonete Líquido, embalagem 1 litro
56	12	Unidade	Soda caustica, pote 1kg
57	24	Unidade	Veneno de formiga em gel seringa de 10 gr
58	12	Unidade	veneno para baratas 30 ml
59	12	Unidade	Balde plástico, 10 litros
60	12	Unidade	Balde plástico, 20 litros
61	10	Unidade	Bico de mangueira de jardim
62	20	Unidade	Borrifador de plástico, 500 ml
63	8	Unidade	Cesto de lixo, 100 litros
64	15	Unidade	Cesto de lixo, 30 litros
65	10	Unidade	Cesto de lixo, 50 litros
66	20	Unidade	Colher descartável, pacote com 50
67	2	Unidade	Colher para mexer suco tipo bailarina
68	50	Unidade	Copo de plástico descartável para café, 50 ml, embalagem com 100



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

69	100	Caixa	Copo de plástico descartável, 200 ml, 25 embalagens com 100
70	30	Unidade	Copo de vidro, 300 ml Americano Médio
71	30	Unidade	Copo de vidro, 400 ml
72	6	Unidade	Engate de mangueira de jardim
73	3	Unidade	Escova de lavar roupa
74	7	Unidade	Escova sanitária para vaso
75	12	Unidade	Esponja de lã de aço, com 8 unidades
76	25	Unidade	Esponja de limpeza dupla face, embalagem com 4 unidades
77	4	Unidade	Faca de serra para cortar pão
78	10	Unidade	Faca descartável, embalagem com 50
79	50	Unidade	Flanela de algodão, na cor laranja, tamanho grande
80	10	Unidade	Garfo descartável, embalagem com 50
81	4	Unidade	Garrafa térmica para café, 1 litro
82	2	Unidade	Kit Pia 3 Pcs, Lixeira, Detergente, P/ Sabão
83	4	Unidade	Kit Porta Filtro + adaptador para Garrafa Térmica, Coador Café
84	30	Unidade	Luva de borracha, tamanho "G"
85	30	Unidade	Luva de borracha, tamanho "M"
86	12	Unidade	Luva de látex, tamanho "G", com 100
87	12	Unidade	Luva de látex, tamanho "M", com 100
88	3	Unidade	Mangueira de jardim, 30 mts
89	50	Unidade	Pano de chão branco alvejado
90	15	Unidade	Pano de prato
91	30	Unidade	Pano multiuso para limpeza (Perflex), pacote com 5
92	3	Unidade	Papel alumínio, 7,5 m x 45 cm
93	10	Unidade	Papel filme para embalar alimentos, 28 cm x 300 m
94	100	Unidade	Papel Higiênico, folha dupla, 30 mts, com 12 unidades
95	200	Fardo	Papel Toalha Interfolha 20x21 - 5000 Unid.
96	30	Unidade	Pilha alcalina AA, embalagem c/4
97	30	Unidade	Pilha alcalina AAA, embalagem c/4
98	4	Unidade	Porta guardanapo
99	4	Unidade	Porta leite de saquinho
100	6	Unidade	Porta sabonete líquido, 500 ml
101	20	Unidade	Prato descartável, 21 cm, pacote com 50
102	6	Unidade	Rodo 40 cm (3 Colinas)
103	4	Unidade	Rodo 80 cm
104	2	Unidade	Rodo de Pia
105	150	Unidade	Saco plástico de lixo, 100 litros, pacote com 50 unidades
106	150	Unidade	Saco plástico de lixo, 30 litros, pacote com 50 unidades
107	150	Unidade	Saco plástico de lixo, 50 litros, pacote com 50 unidades
108	2	Unidade	Suporte de lixeira de pia
109	2	Unidade	Suporte para botijão de gás em inox
110	50	Unidade	Taça de vidro, 300 ml
111	15	Unidade	Vassoura de pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

112	15	Unidade	Vassoura Multiuso com Cabo
113	10	Unidade	Vassoura piaçava
114	80	Unidade	Suco de integral de pêssego embalagem de 1 litro
115	80	Unidade	Suco diet de pêssego embalagem de 1 litro
116	10	Unidade	Veneno para rato
117	10	Unidade	Botijão de gás 13 quilos
118	02	Unidade	Sanducheira elétrica 750 w antiaderente
119	08	Unidade	Farinha de trigo com fermento embalagem com 1 quilo
120	60	Dúzias	Ovos brancos
121	36	Unidade	Pão de forma tradicional embalagem com 450 g
122	12	Quilo	Presunto fatiado
123	12	Quilo	Mussarela fatiada
124	05	Caixa	Leite integral caixa com 12 unidades
125	04	caixa	Leite desnatado caixa com 12 unidades
126	06	Unidade	Fubá mimoso embalagem com 1 quilo
127	15	Pacote	Biscoito maisena embalagem com 170 g
128	12	Caixa	Chá
129	06	lata	Fermento em pó embalagem com 100 g
130	24	caixa	Leite condensado embalagem com 395 g
131	36	pacote	Pão de queijo congelado embalagem com 1 k
132	12	unidade	Taça para sobremesa com capacidade de 180 a 230 ml
133	15	Quilo	mamão
134	15	Quilo	maçã
135	20	Quilo	Banana prata
136	15	Quilo	Pêra
137	12	unidade	Melancia
138	15	Quilo	Melão
139	12	Quilo	Limão
140	30	Quilo	Laranja pera rio
141	30	Pacote	Rosquinhas de leite embalagem com 300 g
142	30	Pacote	Rosquinhas de nata embalagem com 300 g
143	30	Pacote	Rosquinhas de coco embalagem com 300 g
144	30	Pacote	Biscoito água e sal embalagem com 170 g

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO

6.1. Prazo e Local de Entrega do Objeto

Prazo de Fornecimento:

O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal de Jequitibá, garantindo a disponibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

dos produtos sempre que necessário. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo estipulado em cada solicitação, evitando desabastecimento e assegurando a qualidade dos itens fornecidos.

Local de Entrega:

Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Jequitibá, no endereço previamente informado, durante o horário de expediente e conforme as necessidades institucionais. As entregas deverão ser realizadas com base nas Ordens de Fornecimento emitidas por autoridade competente, garantindo o controle e rastreabilidade dos produtos adquiridos.

Qualidade e Procedência:

O fornecedor deverá garantir que os gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e utensílios sejam de alta qualidade, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária [ANVISA] e demais legislações aplicáveis. Os produtos deverão ser devidamente acondicionados e transportados em condições adequadas de higiene, preservando sua integridade e segurança alimentar.

6.2. Requisitos para a Contratação [art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei 14.133/21]

6.2.1. Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: gêneros alimentícios de padaria, confeitaria e lanches diversos para atender as demandas da Câmara Municipal de Jequitibá.

6.2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

6.2.3. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

6.2.4. A contratada deverá apresentar comprovação de regularidade sanitária e fiscal para o fornecimento de alimentos, incluindo Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária e Certificado de Boas Práticas de Fabricação, quando aplicável.

6.2.5. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pelos órgãos reguladores, respeitando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária [ANVISA] e demais legislações em vigor.

6.2.6. A contratada deverá garantir que sua equipe envolvida no manuseio e transporte dos produtos esteja devidamente treinada em boas práticas de manipulação de alimentos, conforme exigido pela legislação sanitária vigente.

6.2.7. A empresa fornecedora deverá cumprir as normas de higiene e segurança alimentar estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas [ABNT] e demais órgãos reguladores.

6.2.8. Os produtos não deverão conter substâncias prejudiciais à saúde em níveis acima dos permitidos pelas regulamentações sanitárias, garantindo a segurança dos consumidores.

6.2.9. A contratada deverá observar os padrões estabelecidos pela Resolução RDC 275/2002 da ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

6.2.10. Cumprir as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA 275/2001, no que tange à destinação adequada de resíduos sólidos oriundos da atividade.

6.2.11. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas logo abaixo no tópico sétimo e também deverão constar na Minuta de Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Jequitibá, observando os prazos e especificações estabelecidos no contrato.

7.2. Receber os produtos adquiridos, verificando a qualidade, validade, quantidade e conformidade dos itens entregues, recusando aqueles que apresentarem avarias, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações contratadas.

7.3. Garantir as condições adequadas para o recebimento e armazenamento temporário dos gêneros alimentícios, preservando sua qualidade até o momento do consumo.

7.4. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estipulado no contrato, desde que os produtos tenham sido entregues conforme as condições estabelecidas e devidamente atestados pelos responsáveis.

7.5. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento dos produtos, solicitando a substituição ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

correção, quando necessário.

7.6. Cumprir todas as obrigações previstas no contrato, respeitando os princípios da administração pública e garantindo a transparência no processo de aquisição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e utensílios conforme as especificações estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade, higiene, procedência e frescor dos produtos.

8.2. Realizar a entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal de Jequitibá, no prazo estipulado em cada Ordem de Fornecimento, observando os horários de funcionamento e as necessidades da contratante.

8.3. Apresentar nota fiscal detalhada para cada entrega, contendo a descrição dos produtos fornecidos, suas respectivas quantidades, datas de fabricação e validade, bem como demais informações exigidas pela legislação vigente.

8.4. Manter todas as certificações e licenças obrigatórias atualizadas, incluindo Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e demais documentos exigidos pelos órgãos reguladores.

8.5. Garantir que seus funcionários e responsáveis pelo transporte e manuseio dos produtos cumpram todas as normas de higiene e boas



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

práticas de manipulação de alimentos, conforme as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária [ANVISA].

8.6. Substituir, sem custos adicionais, qualquer produto que apresente defeito, avaria, prazo de validade vencido ou que não esteja em conformidade com as especificações exigidas pela contratante.

8.7. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e acondicionamento adequado dos produtos até o local de entrega, garantindo a integridade e qualidade dos itens fornecidos.

8.8. Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à atividade, incluindo a legislação sanitária, ambiental e trabalhista vigentes.

8.9. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos ou do descumprimento das obrigações contratuais.

8.10. Cumprir integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, observando os princípios da boa-fé e da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação não será permitida para este objeto de contratação.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A Câmara Municipal de Jequitibá designará fiscal responsável para o



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

acompanhamento da execução do contrato, que garantirá o cumprimento das obrigações e a qualidade dos produtos fornecidos, cada vez que forem solicitados e entregues pela contratada.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação foi apurado nos termos do artigo 23, da Lei Federal 14.133/2021, o qual será mantido em caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de entrega poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

12.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. FISCALIZAÇÃO

12.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos [Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput].

12.6.2. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.3. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

12.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

12.6.5. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12.6.7. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, ao término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.7. GESTOR DO CONTRATO

12.7.1. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, contendo todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das 20 alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Após a formalização do contrato, a Câmara Municipal requisitará ao fornecedor que vencer o certame a Ordem de Fornecimento dos produtos em quantidade especificada, dia e horário da entrega, sempre na forma parcelada, com a emissão de Nota de Empenho e controle rigoroso de entrega.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, com adoção



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2. Forma de fornecimento

13.2.1. O fornecimento do item constante do objeto será parcelado.

13.2. Habilitação jurídica

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil [RFB] e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Nacional [PGFN], referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço [FGTS];

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4 Qualificação Econômico-Financeira

13.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

13.5. Qualificação para fornecimento dos produtos



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

- a] Comprovação de experiência na área de fornecimento de gêneros alimentícios de padaria, confeitaria e lanches diversos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas que tenham sido atendidas anteriormente pela licitante;
- b] Declaração de que possui estrutura e logística adequadas para atender às demandas da Câmara Municipal de Jequitibá, garantindo a qualidade e a entrega dentro dos prazos estabelecidos;
- c] Certificado de Boas Práticas de Fabricação, quando aplicável, ou comprovação de cumprimento das normas sanitárias vigentes.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado dentro de 30 [trinta] dias após a entrega e a aceitação da Nota Fiscal, conforme os prazos e condições descritas no contrato.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Jequitibá, respeitando as prioridades para o exercício de 2026.

16. DO REGIME DE FORNECIMENTO

O fornecimento será parcelado conforme a demanda, com a solicitação sendo formalizada por meio de Nota de Empenho.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caracterizará a inadimplência da Contratada, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

17.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

11

quarta-feira

FEVEREIRO 2026

Gabriel Matias Fernandes de Freitas

Agente de Contratação